CONTRATO N.º 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021
PROCESSO ADMNISTRATIVO 030/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DALLA NORA E VESTENA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.865.695/0001-53**, com sede no Município de Nova Palma, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo administrativo nº 030/2021, Dispensa de Licitação n° 019/2021**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto Aquisição de mobiliário para Escola Municipal de Educação Infantil Carmelinda Ignês Cocco Mariane, de acordo com as especificações e quantitativos.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto do presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bancada para Sala do Berçário	01	1.000,00	1.000,00
2	Bancada para sala maternal	01	1.000,00	1.000,00
3	Bancada para sala Pré-A	01	1.000,00	1.000,00
4	Bancada para sala Pré-B	01	1.000,00	1.000,00
5	Armário aéreo para banheiro maternal	01	2.000,00	2.000,00
6	Armário aéreo para banheiro infantil feminino	01	2.000,00	2.000,00
7	Armário aéreo para banheiro masculino	01	1.000,00	1.000,00
8	Bancadas para lactário	02	900,00	1.800,00
9	Bancadas para cozinha	02	750,00	1.500,00
10	Bancada para cozinha (03 laterais).	01	2.500,00	2.500,00

DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total a ser pago será de **R$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais). O pagamento será realizado em até 15 dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência do dia **09 de Abril de 2021 até 09 de Julho de 2021.**

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Srª. Camila Lago Fachin.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Servidor (a) responsável pela fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento do mobiliário, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento do mobiliário, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento.

IV. Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. Responsabilizar-se pelo fornecimento do mobiliário, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

III. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O mobiliário deverá ser entregue na forma estabelecida nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mobiliário será considerado como definitivamente recebido depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mobiliário deverá ser novo, considerado como tal, os de primeiro uso. O mobiliário que estiver em desconformidade com as especificações deverá ser corrigido ou substituído no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Integração, 2691 – Bairro Integração – Pinhal Grande – RS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos contados a partir da conclusão do objeto, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do mobiliário.

CLAÚSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DO MOBILIÁRIO** com cobertura de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega do mobiliário.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato de **R$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
47500 – Despesa
07.02.12.361.0014.2046 – Manutenção das Atividades das Escolas de Rede Municipal
3.4.4.90.52.000000 - Equipamentos e Material Permanente
0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos mobiliários entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) ***1% (um por cento)*** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

c) ***5% (cinco por cento)*** por dia sobre o valor do mobiliário questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinqüenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Julio de Castilhos (RS), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pinhal Grande-RS, 09 Abril de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

DALLA NORA E VESTENA LTDA
CNPJ 12.865.695/0001-53

TESTEMUNHAS: